



**TERMO DE RECEBIMENTO**

**CARTA CONVITE Nº 008/2013 – CPL/SLU-DF**

Recebi o Edital de licitação na modalidade Convite n.º /2013, Processo nº 0094-000.604/2013, composto por Edital, Anexo I; cujo objeto é o fornecimento 1600 (mil e seiscentos) pacotes contendo **CAFÉ TORRADO E MOIDO DO TIPO SUPERIOR DE PRIMEIRA QUALIDADE**, acondicionados em embalagem a vácuo puro com validade mínima de 12 meses a partir da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampada no rótulo da embalagem em pacotes de 500 gramas, para suprir a demanda dos servidores do SLU/DF, conforme disposição deste instrumento.

( ) EMPRESA CONVIDADA

( ) EMPRESA INTERESSADA

**EMPRESA:**

**CNPJ DA EMPRESA:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

**FAX:**

**E-MAIL:**

**NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:**

**Brasília (DF), de agosto de 2013**

**AO RETIRAR A CARTA CONVITE É OBRIGATÓRIO O ENVIO DESTA RECIBO POR E-MAIL ([copel@slu.df.gov.br](mailto:copel@slu.df.gov.br))**



## MINUTA DA CARTA CONVITE Nº 008/2013

### TIPO: **MENOR PREÇO**

Regido pelas Leis: Lei nº 8.666/1993  
Lei Complementar nº 123/2006

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: **28/08/2013**

HORÁRIO DE INÍCIO: **10 horas**

LOCAL DA REUNIÃO: **Edifício Sede do SLU, no SCS Quadra 08, Bloco B-50, 9º andar, sala 9, Venâncio 2000**

A Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (CPL/SLU/DF), designada pela Instrução nº 113 de 16 de outubro de 2012, na forma da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei Complementar n.º 123/2006, convida essa empresa a apresentar proposta para Fornecimento de café torrado e moído do tipo superior de primeira qualidade, para suprir a demanda dos servidores do SLU/DF, em conformidade com as condições previstas nesta Carta Convite.

### **CAPÍTULO 1. DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de **CAFÉ TORRADO E MOÍDO DO TIPO SUPERIOR DE PRIMEIRA QUALIDADE**, conforme quantitativo e especificação constante do Anexo Único.

### **CAPÍTULO 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 As obrigações financeiras serão atendidas com recursos consignados no orçamento do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF – Processo nº 0094-000.604/2013 Programa de Trabalho – 15.122.6006.8517.9657, Elemento de Despesa: 339030 e a Fonte: 100.

### **CAPÍTULO 3. DOS LICITANTES**

3.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições desta Carta Convite e Anexo.

3.2 Não poderão participar da licitação:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedida de contratar com a Administração por prazo de até (dois) anos; e
- c) As pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993.

## **CAPÍTULO 4. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 4.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:
- a) Ser apresentada em envelope lacrado, contendo na parte externa a razão social da empresa e o número desta Carta Convite;
  - b) Ser datilografada ou digitada, sem emenda ou rasura, datada e assinada pelo representante legal;
  - c) Conter valor unitário e total para o item único, conforme estabelecido no Anexo I, em algarismos (real) e por extenso
  - d) Conter prazo de entrega do produto de, no máximo 10 (dez) dias corridos;
  - e) Conter prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado a partir da entrega do envelope;
  - f) Conter Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a previdência social, expedida pelo INSS, em plena validade, para contratar com o poder público;
  - g) Conter Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF, em plena validade;
  - h) Conter Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria da Fazenda do DF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Empresas sem matriz e filial no DF, deverão apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada;
  - i) Conter Certidão Negativa de Débitos emitida pela Fazenda Pública Federal, em plena validade;
  - j) Conter Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em plena validade; e
  - k) Conter endereço, e-mail, n.º de telefone e do fax, bem como o n.ºs do banco, da agência e da conta para efeito de formalização de contrato e depósito de pagamento.
  - l) Apresentar juntamente a proposta de preços, uma AMOSTRA do respectivo item, bem como com o LAUDO DE ANÁLISE, firmado por laboratório credenciado pela ABIC (não serão aceitos laudos elaborados por laboratórios não credenciados).
  - m) Quem optar por utilizar o SICAF, inclusive as microempresas e empresa de pequeno porte, para comprovar a habilitação fiscal fica dispensado de apresentar o comprovantes das alíneas “f” a “i” deste item.
- 4.2 Os preços devem incluir todos os tributos, encargos sociais, fretes, embalagem, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.
- 4.3 Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nas alíneas “d” e “e” do item 4.1, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constasse.
- 4.4 Será de exclusiva e total responsabilidade do licitante a cotação de preços não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.
- 4.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do SLU/DF, bem como publicação em órgão da imprensa oficial, internet, nos casos em que o órgão expedidor do documento disponibilizar a consulta virtual.

- 4.6 As autenticações de cópias de documentos para a participação do certame poderão ser realizadas a partir do dia seguinte à publicação da Carta Convite até o horário de início da reunião.
- 4.7 Nos termos do § 7º, do art. 23, da Lei n.º 8.666/1993, o quantitativo estimado dos produtos a serem cotados será o constante do Anexo I – Projeto Básico.
- 4.8 As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem estas condições poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 4.9 Quando todas as propostas forem desclassificadas a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas que geraram a desclassificação.

## **CAPÍTULO 5. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA**

- 5.1 No ato da entrega do envelope o representante legal da licitante deverá identificar-se por cédula de identidade oficial e a documentação ou instrumento de mandato que comprove a condição.
- 5.2 Ausência ou incorreção dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder por ela.
- 5.3 Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação ter declarado estar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes nenhum outro envelope ou documento será aceito.
- 5.4 A abertura dos envelopes das propostas de preços será realizada em ato público, do qual lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação. Quaisquer reclamações dos representantes legais deverão ser feitas antes da lavratura e assinatura da ata.
- 5.5 Recebidos os envelopes e iniciada as aberturas não serão permitidas quaisquer retificações.

## **CAPÍTULO 6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 6.1 Trata-se de licitação de menor preço amparada no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993.
- 6.2 Será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências desta Carta Convite e ofertar o **MENOR PREÇO PARA O ITEM ÚNICO**, para o fornecimento de acordo com o estabelecido no Anexo Único - Especificação, devendo obrigatoriamente, apresentar preço unitário e total.
- 6.3 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Carta Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseado nas ofertas dos demais licitantes.
- 6.4 Ocorrendo diferença entre o valor em algarismo e o por extenso, prevalecerá este último.
- 6.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

## **CAPÍTULO 7. DA DESCLASSIFICAÇÃO**

- 7.1 Serão desclassificadas, as propostas que:
  - 7.1.1 Apresentarem preços simbólicos, inexecutáveis, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos,

independentemente de esta Carta Convite não ter estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, conforme estabelecido nos arts. 44, § 3º, e 48, da Lei nº 8.666/1993;

- 7.1.2. Não atendam às exigências da Carta Convite ou estabeleçam condições não previstas;
- 7.1.3. Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 7.1.4. Não tenham cotado as especificações estabelecidas como características mínimas obrigatórias nesta Carta Convite;
- 7.1.5. Contenha preços excessivos ou de valores superiores ao estimado neste instrumento convocatório/anexo.

## **CAPÍTULO 8. DOS RECURSOS**

- 8.1 Observado o disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/1993, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, por meio da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação ou da lavratura da ata;
- 8.2 Interposto o recurso os demais licitantes serão comunicados para oferecer impugnação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, de conformidade com o art. 109, § 6º da Lei 8.666/1993;
- 8.3 Recursos deverão ser apresentados por escrito (digitados ou datilografados), devidamente fundamentados, assinados por representante legal do licitante devendo ser entregues no Protocolo do SLU, no 9º andar do Bloco B-50 do Ed. Venâncio 2.000, no horário de 9hs as 11hs e 14hs as 17hs;
- 8.4 Não serão aceitos recursos por e-mail ou fac-símile nem fora do horário citado no item anterior.
- 8.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;
- 8.6 Dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, no local e condições do item 8.3 ou pelo telefone: 3123.0179, até 2 (dois) dias úteis antes do prazo para recebimento das propostas e entregues ao protocolo do SLU.
  - 8.6.1 Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos por e-mail, fac-símile nem fora dos horários citados no item 8.3

## **CAPÍTULO 9. DAS PENALIDADES**

- 9.1 Por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento convocatório, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851/1996.
  - 9.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos, por descumprimento das normas previstas nesta Carta Convite e no contrato dele decorrente, observará o disposto nos arts. 81 a 88 da Lei 8.666/1993 e art. 7º da Lei 10.520/2002, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal.

## **CAPÍTULO 10. DO CONTRATO**

- 10.1 O instrumento contratual será substituído pela nota de empenho de despesa, sendo a proposta e instrumento convocatório partes integrantes da mesma.
- 10.2 A recusa injustificada da Contratada em aceitar a nota de empenho, até 5 (cinco) dias após sua emissão, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao SLU/DF convocar os licitantes remanescentes por item, obedecidas a ordem de classificação para, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, fornecerem os produtos.
- 10.3 O prazo para entrega do material será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos.
- 10.4 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto desta Carta Convite, sem a anuência prévia da contratante.

## **CAPÍTULO 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE**

- 11.1 Constituem obrigações do Contratante:
- a) receber o objeto contratado nos termos desta Carta Convite e da Nota de Empenho de Despesa;
  - b) fiscalizar a execução dos serviços contratados.
  - c) remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

## **CAPÍTULO 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1 Constituem obrigações da Contratada:
- a) realizar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos na Carta Convite;
  - b) cumprir as obrigações estabelecidas nos Anexos I;
  - d) ressarcir ao contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.
  - e) a contratada fica compelida a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a execução do contrato.

## **CAPÍTULO 13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 13.1 O material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seu anexo, contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, em dia de expediente, em horário de funcionamento/comercial.
- 13.2 Será recebido o material:
- 13.2.1 Provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
  - 13.2.2 Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste Edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificado no Edital.
- 13.3 Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Edital.

## CAPÍTULO 14. DO PAGAMENTO

- 14.1 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), o Instituto Nacional de Seguridade Social (CND/INSS), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e a Fazenda Pública Federal. Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.
- 14.2 O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 14.3 O documento de cobrança (nota fiscal ou equivalente) deverá ser emitido em 2 (duas) vias, com os valores expressos em moeda corrente nacional (Real), e devidamente, atestado pelo executor do contrato, nomeado pela Administração, devendo constar a descrição do serviço realizado.
- 14.3.1. O documento de cobrança que contiver incorreção será devolvido à contratada, reiniciando-se o procedimento previsto no item anterior.
- 14.4 Para fins de faturamento, o período-base de serviço será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado o mês com 30 (trinta) dias.
- 14.5 Passados 30 (trinta) dias sem o pagamento do contratado, o valor será atualizado monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do INPC.
- 14.6 Quando houver a antecipação de pagamento, somente aplicável as obrigações adimplidas, a contratante fará jus ao desconto na mesma proporção da alínea anterior, observadas as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.
- 14.7 Caso haja multa por inadimplemento contratual serão adotados os seguintes procedimentos:
- O valor da multa não recolhido pela contratada será automaticamente descontado da parcela a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente
  - Multa será descontada da garantia do respectivo contratado, consoante § 2º do art. 86, da Lei nº 8.666/1993; e
- 14.8 O pagamento de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão efetuados, mediante crédito em conta corrente do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o art. 6º do Decreto Distrital n.º 32.767, de 17/02/2011, ressalvados: a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal; b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; c) os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal e contratadas por este ente federado.

## CAPÍTULO 15. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 15.1 Em princípio, os preços cotados são fixos e irremovíveis. Eventuais reajustes ou recomposição do equilíbrio econômico e financeiro obedecerão às legislações vigentes.

## CAPÍTULO 16. DO FORO

- 16.1 Fica eleito o foro da Vara da Fazenda Pública da Justiça do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

## CAPÍTULO 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 O SLU/DF reserva-se no direito de revogar ou anular esta Carta Convite, assim como alterar seus quantitativos na forma dos arts. 49 e 65 da Lei 8.666/1993.
- 17.2 Independente de declaração expressa, a simples participação neste certame implica no aceite das condições e submissão total às normas nele contidas.
- 17.3 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente no SLU a participação nesta Carta Convite será realizada no primeiro dia útil subsequente.
- 17.4 O SLU/DF não realizará serviço reprográfico de documentos necessários à participação dos licitantes no certame.
- 17.5 Ao receberem cópia desta Carta Convite os interessados deverão deixar registrado, o endereço, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail). Quando a cópia for extraída diretamente pelo site, a interessada encaminhará à Comissão de Licitação do SLU os dados exigidos para eventuais contatos.
- 17.6 Nos termos do Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012, quando houver irregularidades neste instrumento o interessado deverá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, canal de atendimento da Ouvidoria Especializada de Combate à Corrupção, implantada no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal e coordenada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle, órgão responsável pela normatização do serviço.

Brasília-DF, em 21 de agosto de 2013

CARLA PATRICIA BARBOSA RAMOS ANDRADE

Presidente

PATRICIA LEMOS XAVIER

Membro

JORGE MIRANDA RIBEIRO

Membro

ESTELAMAR DE OLIVEIRA

Membro

## ANEXO ÚNICO

### 1. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO MATERIAL

Objeto do Edital					
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Estimativa Unit.	Estimativa Total
UNICO	1600	PACOTE	<p><b>CAFÉ TORRADO E MOÍDO DO TIPO SUPERIOR DE PRIMEIRA QUALIDADE</b>, Marcas de referências: *, características: café em pó homogêneo, torrado e moído, constituído de grãos tipo 6 COB, com no máximo 10% em peso de grãos preto-verdes e fermentados, gosto de café arábico não sendo admitida pese de conilon com classificação de bebida Mole a Rio, inseto de gosto RIO Zona. A marca deve possuir laudo de avaliação do café, emitido por laboratório credenciado junto aos Ministérios da Saúde ou da Agricultura, realizado há no Máximo 3 meses, a contar da date de entrega do café O laudo deverá contempla, no mínimo, análise microbiológicas, física, química, sensorial, microscópica e de toxinas do produto, observando a legislação vigente. características Sensoriais Recomendáveis e Nota de Qualidade Global da bebida: Aroma e sabor característico do produto, podendo ser Suave ou Intenso e obter em análise sensorial da bebida, Nota de Qualidade Global na faixa mínimo de 6.0 a 7.2 pontos. A análise microscópica de café, deve conter percentual máximo em conjunto de impurezas, sedimentos e matérias estranhas inferior a 1%(um por cento). Características Químicas: Unidade em g/100g Máximo 5,0%, Resíduo Mineral Fixo, g/100g Máximo 5,0%, Resíduo Mineral Fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v, em g/100g Máximo 1,0%, cafeína, em g/100g Mínimo 0,7%, Extrato Aquoso, em g/100g Mínimo 52,0%, Estrato Etéreo, em g/100g Mínimo 8,0%. Ponto de Torra: cafés com Categoria de Qualidade Superior podem apresentar pontos de Torra numa faixa de moderadamente clara (Agtron/SCSS 75) a moderadamente escura (Agtron /SCAA 45), evitando cafés com pontos de torra muito escuros. Embalagem: Estar acondicionados em embalagem à Vácuo puro com validade mínima de 12 meses a partir da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampada no rótulo da embalagem em pacotes de 500 gramas, Unidade De Fornecimento: pacote de 500 gramas.</p>	5,63	9.013,33

### 2. DO PRAZO DA ENTREGA

- 2.1. A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos a contar da entrega da Nota e Empenho, em conformidade com o estabelecido no item 4.1, alínea d e Capítulo 13 da Carta Convite.



### 3. LOCAL DE ENTREGA

- 3.1. Todo o material deverá ser entregue no Núcleo de Almoxarifado do SLU/DF, situado no SGO QD. 05 - Lote 23 – próximo ao QG do Exército – Brasília – DF, em horário comercial, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

### 4. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O produto reprovado pelo SLU deverá ser trocado no máximo em 05 (cinco) dias úteis;
- 4.2. Entende-se como critério de aceitação do objeto que o mesmo atenda ao art. 39, inciso VIII da Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), responsabilizando-se por apresentar produto que esteja de acordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes (Inmetro) ou, se normas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).